



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 945/2008

Concede isenção de tributos, que especifica, à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1- Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, pelo prazo de prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data de celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento do royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º- A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§2º- A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, moveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de março 2008.

Júnior de Paula Rodrigues
Prefeito Municipal